



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Altera a redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo da Lei nº. 202 de 29 de dezembro de 1971 e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 172/78 - C.M.

Votorantim, 07 de agosto de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 3º da Lei nº.202 de 29 de dezembro de 1.971 que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim.

Dentre os dispositivos emanados daquela norma legal, ascende o Artigo 3º e seus parágrafos que disciplina a admissão do Diretor daquela Autarquia, além de estabelecer critérios sobre a forma de demissão e vantagens pecuniárias.

Contudo, face a promulgação da recente Lei nº. 319 de 06 de abril de 1978 que dispõe sobre a Organização Administrativa desta Prefeitura e que criou as Coordenadorias, mister se faz haja revalorização do Sr. Diretor do S.A.A.E., consubstanciando aos mesmos moldes do adotado na Lei nº. 319, evitando com isso discrepância na estrutura superior desta Prefeitura.

E esta propositura justifica-se tendo em vista que as atribuições e responsabilidades do Sr. Diretor daquele Serviço Autônomo serem equivalentes às atribuidas aos Srs. Coordenadores e Assessores da Prefeitura, além de se sujeitar ainda a obrigatoriedade de prestação de contas daquele órgão ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Considere-se por outro lado que o responsável pelo S.A.A.E. dedica com exclusividade todo seu tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

172/78 - C.M.

fls. 02

po em pról dos serviços que lhe são afetos, deles não poden do se descuidar visto que sua natureza requer incessante a tenção para manter a normalidade no atendimento das necessi dades imprescindíveis da população no campo do abastecimento de água e saneamento básico do Município.

Em consequência, face ao desnível de vencimentos em relação às atribuições que lhes são delegadas por lei específica, é justo que reconheçamos a adoção da me dida ora preconizada, tendo em vista estabelecer ela igualda de de condição remuneratória, evitando com isso que se crie uma discricionariedade funcional dentro desta Administração Municipal.

Sendo o que se nos oferece e na certe za de que Vossa Excelência e dignos Edís considerarão os pro pósitos de nossa iniciativa, valemo-nos do ensejo para reno var os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

RECEBI

Votorantim, 4 de 4 de 1974

[Handwritten signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 11 de 4 de 1974

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido
Prorrogado
Devolvido
Presidente *[Handwritten signature]*

Comissão Finanças

Recebido
Prorrogado
Devolvido
Presidente *[Handwritten signature]*

EM DISSOLUÇÃO

Votorantim, 16 / 10 / 1974

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 07/78

(Altera a redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei nº.202 de 29 de dezembro de 1971 e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da
Lei nº. 202 de 29 de dezembro de 1971
passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"Parágrafo 1º - Os vencimentos para o ocupante do
cargo a que se refere o presente
artigo será correspondente ao padrão CC.1, constante do Anexo
II da Lei nº. 319 de 06 de abril de 1978".

"Parágrafo 3º - A critério do Prefeito e havendo
necessidade do ocupante do referi
do cargo exercer suas funções em regime de tempo integral, fi
ca-lhe assegurada uma gratificação de 50% (cinquenta por cen
to) sobre o padrão respectivo; havendo interesse da Adminis
tração para que o mesmo exerça as funções em regime de dedica
ção plena ou retribuição extraordinária, fará jús em 50%(cin
quenta por cento) sobre a remuneração."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplica
ção desta lei correrão por conta de
verba própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votoran



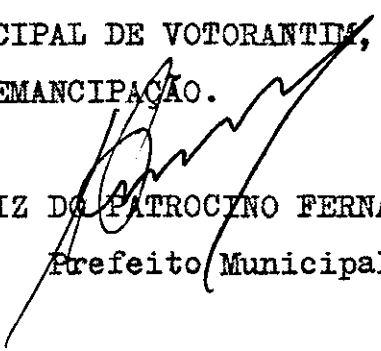
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

tim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de agosto de 1.978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DE PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal e constitucional existe.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

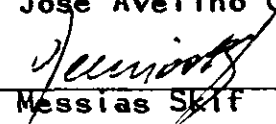
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Pedro Toledo

MEMBRO  Jose Avelino Cares

MEMBRO  Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

~~Relator~~
RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO Rubens Mesadri



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 248/78 - C. M.

Votorantim, 12 de outubro de 1978.

D E F E R I D O

Excelentíssimo Senhor:

em 13/10/1978 -

Jose Moacir Abbad
Jose Moacir Abbad
Presidente

Vimos pelo presente, solicitar a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei nº 202 de 29 de dezembro de 1971 e dá outras providências, objeto de nosso ofício 172/78-C.M., datado de 07 de agosto de 1978.

Sendo o que se nos oferece, valemonos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

[Signature]
LUIZ DE PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Moacir Abbad

Digníssimo Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM